 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.819 , de 06/09/22.

Processo: 89.428

PROJETO DE LEI Nº. 13.790

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Prorroga o mandato dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Serra do Japi, até 26 de janeiro de 2023.

Arquive-se

Diretor Legislativo
15/09/22.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 03
[Signature]

OF. GP.L. nº 241/2022

Processo nº 2.081-2/2016

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 89428/2022
Data: 22/08/2022 Horário: 16:56
LEG -

Jundiaí, 29 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade **prorrogar o mandato dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Serra do Japi**, criada pela Lei nº 8.382, de 04 de março de 2015, designados pela Portaria nº 19, de 26 de janeiro de 2016 e nº 271, de 10 de outubro de 2017.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo nº 2.081-2/2016

folha 04
Dm

PUBLICAÇÃO
24/08/2022

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
23/08/2022

APROVADO
Presidente
06/09/2022

PROJETO DE LEI Nº 13.790

Art. 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Serra do Japi, criada pela Lei nº 8.382, de 04 de março de 2015, designados pelas Portarias nº 19, de 26 de janeiro de 2016 e nº 271, de 10 de outubro de 2017, fica prorrogado, excepcionalmente, até 26 de janeiro de 2023.

Art. 2º Ficam convalidados os efeitos dos atos praticados pelos membros do Conselho Fiscal de que trata o art. 1º desta Lei, a partir de 27 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a prorrogação do mandato dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Serra do Japi, criada pela Lei nº 8.382, de 04 de março de 2015, designados pelas Portarias nº 19, de 26 de janeiro de 2016 e nº 271, de 10 de outubro de 2017.

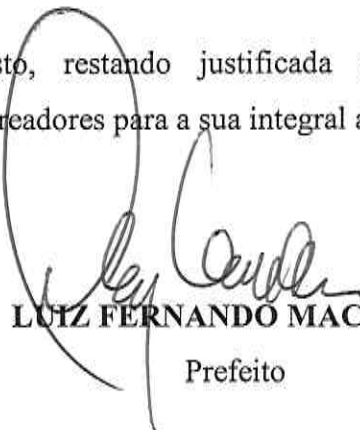
A medida se justifica haja vista que as prestações de contas dos exercícios de 2020 e 2021 foram aprovadas pelos membros do aludido Conselho Fiscal em 26 de março de 2021 e 02 de março de 2022, respectivamente, ou seja, após o vencimento das aludidas portarias.

Assim, considerando que o mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 anos, no momento em que aprovaram as prestações de contas dos exercícios de 2020 e 2021, os respectivos mandatos já haviam expirado.

Portanto, não há alternativa ao presente Projeto de Lei, uma vez que há necessidade de regularização dos atos praticados pelos membros do aludido Conselho Fiscal, haja vista que o art. 18, § 2º, da Lei nº 8.382/2015, que autoriza a criação da Fundação Serra do Japi veda a recondução dos membros do Conselho Fiscal para mandato subsequente.

Vale ressaltar que o presente Projeto de Lei não causará aumento de despesas.

Pelo exposto, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1

13.06
Am

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_22
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.199.930.618	2.649.903.191	2.756.486.900	2.933.026.424	3.123.673.141	3.326.711.895
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.049.542	907.083.565	1.010.667.306	1.086.467.354	1.157.087.732	1.232.298.435
Contribuições	109.339.807	124.458.902	133.950.600	143.029.236	152.326.136	162.227.336
<i>Receita Previdenciária</i>	83.150.783	95.251.138	104.160.000	111.451.200	118.695.528	126.410.737
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	26.189.024	29.207.765	29.790.600	31.578.036	33.630.608	35.816.598
Receita Patrimonial	63.453.257	189.904.434	112.105.000	113.780.000	121.175.700	129.052.121
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.848	188.971.814	110.836.000	112.500.000	119.812.500	127.600.313
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	932.620	1.269.000	1.280.000	1.363.200	1.451.808
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.672.314	1.358.108.344	1.439.594.845	1.533.168.510	1.632.824.463
Domais Receitas Correntes	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.542
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.542
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.137.180.770	2.460.931.377	2.645.650.900	2.820.526.424	3.003.860.641	3.199.111.583
RECEITAS DE CAPITAL (V)	84.257.622	34.674.529	16.946.700	25.110.000	27.612.000	33.115.000
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	26.554.079	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	2.977.138	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências do Capital	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.884.386	10.437.588	495.700	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	208.768.999	240.977.700	269.895.024	296.884.526	326.572.979
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.143.065.156	2.471.368.965	2.646.146.600	2.822.636.424	3.006.472.641	3.202.226.583

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.990.103.407	2.172.064.666	2.377.359.300	2.717.886.124	2.979.697.296	3.164.648.509
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	1.055.795.479	1.098.684.191	1.133.929.400	1.264.331.281	1.350.518.872	1.427.049.813
<i>Juros e Encargos da Dívida (XIV)</i>	5.517.514	18.736.395	25.243.800	39.900.000	45.885.000	51.391.200
<i>Outras Despesas Correntes</i>	928.790.414	1.054.644.080	1.218.186.100	1.413.654.843	1.583.293.424	1.686.207.496
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.984.585.893	2.153.328.272	2.352.115.500	2.677.986.124	2.933.812.296	3.113.257.309
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	128.691.585	86.948.514	233.278.400	197.250.300	106.587.845	120.178.386
Investimentos	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	7.273.458	23.820.887	35.744.900	62.250.300	71.587.845	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	162.795.900	45.000.000	50.000.000	55.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.106.004.020	2.216.455.898	2.712.444.900	2.857.986.124	3.018.812.296	3.208.257.309
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	37.061.137	254.913.067	(66.298.300)	(35.349.700)	(12.339.655)	(6.030.726)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(52.268.077)	(22.036.353)	39.249.700			
Aumento Permanente da Receita			174.777.635	176.489.824	183.836.218	195.753.942
Ampliação das Despesas			495.989.002	145.541.224	160.826.173	189.445.013
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(321.211.367)	30.948.600	23.010.045	6.308.929

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 2.081-2/2016, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que prorroga o mandato dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Serra do Japi para convalidar a avaliação dos mesmos em relação às prestações de contas dos exercícios de 2.020 e 2.021.

Jundiaí, 18/07/22

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Versão 03_22 Depois do RREO 2021 e da aprovação da LDO 2023



Câmara Municipal de Jundiá
Estado de São Paulo

07
Any

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13790/2022 - Prefeito Municipal - Prorroga o mandato dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Serra do Japi, até 26 de janeiro de 2023.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação 23/08/2022
Unidade de Origem DF - Finanças
Unidade de Destino PJ - Consultoria Jurídica
Status à Procuradoria Jurídica para manifestação

TEXTO DA AÇÃO

Projeto de Lei que não apresenta impacto orçamentário-financeiro. Sob esse aspecto segue apto à tramitação.

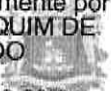
Jundiá, 23 de agosto de 2022.

Lucas Marques Lusvarghi
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente por
LUCAS MARQUES
LUSVARGHI
362.178.878-60
Data: 23/08/2022 09:29



Assinado digitalmente por
ADRIANA JOAQUIM DE
JESUS RICARDO
171.199.318-22
Data: 23/08/2022 09:31



TRAMITAÇÃO Nº 183193 - PL 13790/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adriana Joaquim de Jesus Ricardo e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sajpl.jundiá.sp.leg.br/comfeir_assinatura e informe o código 39D8-C303-DE36-919E





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 644

PROJETO DE LEI Nº 13.790

PROCESSO Nº 89.428

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei visa prorrogar o mandato dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Serra do Japi, até 26 de janeiro de 2023.

A propositura tem sua justificativa à fl. 02 e Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro à fl. 03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput*, da Lei Orgânica de Jundiá) e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre órgão integrante da estrutura daquele Poder, configurando matéria reservada à iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 46, IV e V, c.c. art. 72, II, IV e XII, da LOJ.

A competência privativa do Chefe do Executivo decorre, também, do art. 8º-B da LOJ, que o autoriza a criar, por lei, "*Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões*".

O projeto de lei vem com o objetivo de prever nova prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal da Fundação Serra do Japi. Visto isso, a prorrogação dar-se-á até 26 de janeiro de 2023, visando seu bom desempenho nas atividades do conselho.

Sob o prisma jurídico, portanto, o projeto de lei é constitucional e legal, visto que se trata de matéria de competência do Município, proposta por quem detém a legitimidade para iniciar o novo processo legislativo.

Vale salientar que o presente projeto não causará aumento de despesas.





Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

LOJ).

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

É o parecer.

Jundiaí, 24 de agosto de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente por
PEDRO HENRIQUE
OLIVEIRA FERREIRA
369.311.938-48
Data: 24/08/2022 11:21

Assinado digitalmente
por FABIO NADAL
PEDRO 142.600.048-08
Data: 24/08/2022 13:06





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO

89.428

PROJETO DE LEI Nº 13.790, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga o mandato dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Serra do Japi, até 26 de janeiro de 2023.

PARECER 24

O presente projeto de lei tem por objetivo prorrogar o mandato dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Serra do Japi, até 26 de janeiro de 2023.

Assim, de acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Chefe do Poder Executivo) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 644.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"

ENG.º MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



13
13

Assinado digitalmente
por ANTONIO CARLOS
ALBINO 065.623.058-45
Data: 30/08/2022 09:42

Assinado digitalmente por
ROGERIO RICARDO DA
SILVA 258.378.988-08
Data: 30/08/2022 10:15

Assinado digitalmente por
CICERO CAMARGO DA
SILVA 120.784.018-11
Data: 30/08/2022 10:26

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA 281.296.898-20
Data: 30/08/2022 16:48

Assinado digitalmente por
MARCELO ROBERTO
GASTALDO 102.513.608-
06
Data: 30/08/2022 16:50

PARECER Nº 1 - PL 13790/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcelo Roberto Gastaldo e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenir_assinatura e informe o código C02F-573C-C772-7A5C





COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO

89.428

PROJETO DE LEI Nº 13.790, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga o mandato dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Serra do Japi, até 26 de janeiro de 2023.

PARECER 06

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo prorrogar o mandato dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Serra do Japi, até 26 de janeiro de 2023.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2022.

LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

DOUGLAS MEDEIROS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente por
ADILSON ROBERTO
PEREIRA JUNIOR
378.971.058-06
Data: 30/08/2022 10:00

Assinado digitalmente por
LEANDRO PALMARINI
200.520.838-88
Data: 30/08/2022 10:20

Assinado digitalmente por
DOUGLAS DO
NASCIMENTO MEDEIROS
271.139.378-02
Data: 30/08/2022 10:12

Assinado digitalmente por
ROBERTO CONDE
ANDRADE 932.844.207-
97
Data: 30/08/2022 10:58

Assinado digitalmente por
ROGERIO RICARDO DA
SILVA 258.378.988-08
Data: 30/08/2022 10:16



PARECER Nº 2 - PL 13790/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Roberto Conde Andrade e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <http://192.168.1.230:8081/sag/confirmar> e informe o código 0CBB-DDAB-43AA-386D.





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.790

Prorroga o mandato dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Serra do Japi, até 26 de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 6 de setembro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Serra do Japi, criada pela Lei nº 8.382, de 04 de março de 2015, designados pelas Portarias nº 19, de 26 de janeiro de 2016 e nº 271, de 10 de outubro de 2017, fica prorrogado, excepcionalmente, até 26 de janeiro de 2023.

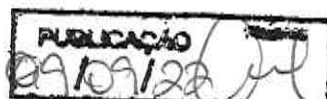
Art. 2º Ficam convalidados os efeitos dos atos praticados pelos membros do Conselho Fiscal de que trata o art. 1º desta Lei, a partir de 27 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de setembro de dois mil e vinte e dois (06/09/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
317.798.298-84
Data: 05/09/2022 17:20



Autógrafo do PL 13.790 - PL 13790/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Faouaz Taha. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sopl.jundiai.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código 3F59-548D-115D-6F05



PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 13790/2022 - Prefeito Municipal - Prorroga o mandato dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Serra do Japi, até 26 de janeiro de 2023.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	06/09/2022
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	28/09/2022

TEXTO DA AÇÃO

AUTÓGRAFO - Sua mensagem Para: UGCC Departamento de Apoio Parlamentar Assunto: Autógrafos da 67ª SO - 06/09/2022 - PROTOCOLO Enviada em: 06/09/2022 11:26:27 BRT foi lida em 06/09/2022 11:40:35 BRT

Jundiaí, 06 de setembro de 2022.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

16

+

OF. GP.L n.º 274/2022
Processo n.º 2.081-2/2016

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 89944/2022
Data: 12/09/2022 Horário: 17:19
ADM -

Jundiaí, 06 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.819, objeto do Projeto de Lei nº 13.790, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.819, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

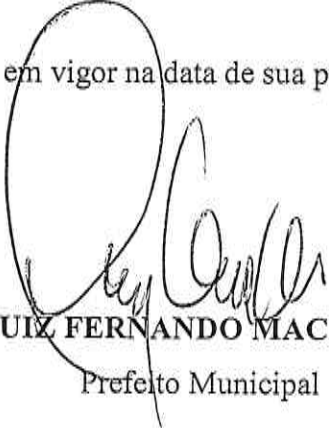
Prorroga o mandato dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Serra do Japi, até 26 de janeiro de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Serra do Japi, criada pela Lei nº 8.382, de 04 de março de 2015, designados pelas Portarias nº 19, de 26 de janeiro de 2016 e nº 271, de 10 de outubro de 2017, fica prorrogado, excepcionalmente, até 26 de janeiro de 2023.

Art. 2º Ficam convalidados os efeitos dos atos praticados pelos membros do Conselho Fiscal de que trata o art. 1º desta Lei, a partir de 27 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

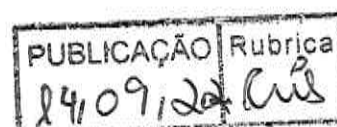

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil



PROJETO DE LEI Nº. 13.790

Juntadas:

fls. 02 a 07 em 24/08/2022. Aug

fls. 08 e 09 em 24/08/2022. Aug

fls. 10 a 13 em 31/08/2022 Aug

fls 14 e 15 em 06/09/22 Quel

fls. 16 e 17 em 13/09/22 +.

Observações: